



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 143
Rub.: _____

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 124/2021

Contratada: S ADICIONAR – SERVIÇOS TECNICOS E ASSESSORIA
ESPECIALIZADA

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços, Consultoria e Assessoria Tributaria na Formação e Incremento do Índice de Participação dos Municípios no retorno do ICMS de interesse dos Municípios.

Exmo. Sra. ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL

Secretária Municipal de FINANÇAS

O Contrato nº 124/2022, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços, Consultoria e Assessoria Tributaria na Formação e Incremento do Índice de Participação dos Municípios no retorno do ICMS de interesse dos Municípios.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 17 de março de 2022, com isso, venho através deste, pedir um Termo Aditivo, por se tratar de um serviço contínuo e essencial, e necessita a Administração prorrogar o Contrato vigente por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Em consulta à **CONTRATADA**, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Carvalho expõe: "que a prestação de serviços continuados, os contratos a serem executados de forma contínua correspondem a obrigações de fazer e à **necessidade pública permanente**". O que se enquadra claramente do objeto em questão, haja vista que a não continuidade da prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Tributaria inviabiliza os trabalhos da Secretaria Municipal de Finanças.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado Contrato:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL

Nº Folhas: 144

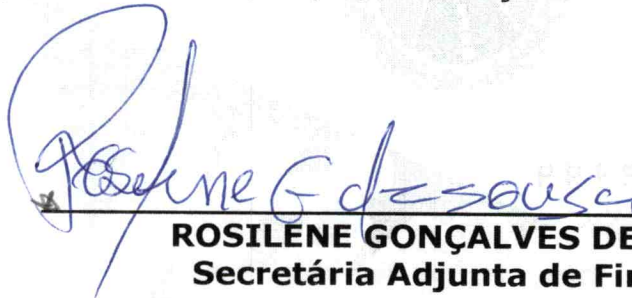
Rub.: _____

- a) os serviços prestados são prestados de forma continua e essenciais;
- b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados, permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças;
- c) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos Contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Itinga do Maranhão/MA, 07 de Março de 2022.


ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA
Secretária Adjunta de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 07.349.661/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:50 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2022.

Código de controle da certidão: **DBFC.9202.1CB9.068C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



146

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 250769/21

Data da Certidão: 20/12/2021 10:04:08

**CPF/CNPJ 07349661000176 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, **ostenciado** pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/12/2021 10:04:08



147

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 090063/21

Data da Certidão: 20/12/2021 10:06:56

CPF/CNPJ CONSULTADO: 07349661000176

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 19/04/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 20/12/2021 10:06:56



PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO - MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ - 06.997.563/0001-82

148

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

EVALDO DIAS RODRIGUES, Diretor do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO/MA, a requerimento da pessoa interessada S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários e/ou em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/04/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000087 Inscrição Municipal: 000087
Contribuinte: S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E CPF/CNPJ: 07349661000176
Nome Fantasia: *****
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 347 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65820000
Cidade: TASSO FRAGOSO - MA
Inscrição Est.: ISENT0

Atividade(s) CNAE

8411600 - Administração pública em geral
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
6920601 - Atividades de contabilidade
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599603 - Treinamento em informática
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Sócio(s)

PEDRO SILMAR BOSING

04925374885

Emissão: 16/12/2021 11:47:55 Validade: 15/04/2022

Número/Controle da Certidão: 7238022CDFB3C6A2



PREFEITURA DE TASSO FRAGOSO - MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ - 06.997.563/0001-82

149

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

IVALDO DIAS RODRIGUES, Diretor do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de TASSO FRAGOSO/MA, a requerimento da pessoa interessada S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários e/ou em dívida ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 15/04/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000087 Inscrição Municipal: 000087
Contribuinte: S ADICIONAR - SERVIÇOS CONSULTORIA E CPF/CNPJ: 07349661000176
Nome Fantasia: *****
Endereço: AV SANTOS DUMONT, 347 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65820000
Cidade: TASSO FRAGOSO - MA
Inscrição Est.: ISENTA Data de Abertura: 04/04/2005 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

8411600 - Administração pública em geral
6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6204000 - Consultoria em tecnologia da informação
6920602 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
6920601 - Atividades de contabilidade
8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8599603 - Treinamento em informática
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Sócio(s)

PEDRO SILMAR BOSING

04925374885

Emissão: 16/12/2021 11:47:55

Validade: 15/04/2022

Número/Controle da Certidão: 7238022CDFB3C6A2

150

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.349.661/0001-76**Razão Social:** S A ADICIONAR SERVICOS TECNICOS E ASSESSORIA ESP SC**Endereço:** AV DR JOSE BERNARDINO 391 SALA 05 / SETOR INDUSTRIAL / BALSAS /
MA / 65800-000

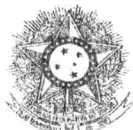
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022**Certificação Número:** 2022021301023317747280

Informação obtida em 15/02/2022 15:26:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

151

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.349.661/0001-76

Certidão nº: 6633954/2022

Expedição: 24/02/2022, às 20:49:27

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que S ADICIONAR - SERVICOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.349.661/0001-76, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

152

Assunto: Aditivo de Prazo

Contrato nº 124/2021

Contratada: S ADICIONAR - SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços, Consultoria e Assessoria Tributaria na Formação e Incremento do Índice de Participação dos Municípios no retorno do ICMS de interesse dos Municípios.

Considerando a justificativa apresentada pela Rosilene Gonçalves de Sousa – Secretária Adjunta de Finanças, e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a prorrogação contratual através do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº 124/2021, da empresa S ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 07.349.661/0001-76, em conformidade ao que estabelecem o Art. 65, Item I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 08 de março de 2022.


ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL
Secretária Municipal de Finanças da
Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO

CPL

Nº Folhas: 153

Rub.: _____

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021, CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA S ADICIONAR – SERVIÇOS,CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NO RETORNO DE ICMS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representado pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL**.

CONTRATADA: S ADICIONAR – SERVIÇOS,CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.349.661/0001-76, localizada na Avenida Santos Dumont. nº 347, Centro, Tasso Fragoso, Maranhão, representada por seu representante, o Sr. **PEDRO SILMAR BOSING**, portador da Cédula de Identidade nº 1.753.439 SSP/PR e CPF (MF) nº 049.253.748-85.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 124/2021, instruído no Processo Administrativo nº 04.017/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 124/2021 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 18/03/2022 até 17/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: 154
Rub.: _____

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL

Secretária Municipal de Finanças

CONTRATADA

S ADICIONAR

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

155

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 09 de Março de 2022.

A Ilma Sra.

Dra. Hellyayne Damares

Assessora Jurídica do Município do Itinga

Nesta

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

1- DO OBJETO: Aditivo de Prazo Contrato nº 124/2022.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

156

Parecer Jurídico nº 050/2022.

Processo Recebido em 09/03/2022

Assunto: Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência Contratual (Contrato nº 124/2021).

Referência: Processo Administrativo n.º 03.001/2021 (Inexigibilidade nº 06/2021).

Contratado: S ADICIONAR – SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços, consultoria e assessoria tributária na formação e incremento do índice de participação dos municípios no retorno de ICMS de interesse do Município.

EMENTA: Exame prévio da minuta do aditivo contratual para efeitos de cumprimento ao art. 57, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessora Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o primeiro termo aditivo oriundo do Contrato Administrativo nº 124/2021, que está findando em 17 de março de 2022, cujo objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data de 17 de março de 2023, tendo como objeto a Contratação de Pessoa



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

157

Jurídica para prestação de Serviços, Consultoria e Assessoria Tributária na Formação e Incremento do Índice de participação dos Municípios no retorno do ICMS de interesse dos Municípios, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão/MA, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Os autos contêm, até aqui, 155 (cento e cinquenta e cinco) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Termo de Justificativa devidamente assinada pelo Secretária Adjunta de Finanças;
- b) Termo de autorização da Secretária Municipal de Finanças permitindo a prorrogação contratual do procedimento em análise;
- c) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2021 e outros.

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise do Termo Aditivo do contrato.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

158

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

I I – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – DA PRORROGAÇÃO



A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

160

caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:

- 1- Constar sua previsão no contrato;
- 2- Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4- Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

161

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses;

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quarta, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

162

prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

163

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do Primeiro Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que regem a matéria.

III - CONCLUSÃO

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação da vigência do Contrato para a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços, Consultoria e Assessoria Tributária na Formação e Incremento do Índice de participação dos Municípios no retorno do ICMS de interesse dos Municípios, **é legal a formalização do Primeiro Termo aditivo de Prazo de vigência ao Contrato Administrativo nº 124/2021 – Secretaria Municipal de Finanças, e opino pela aprovação da minuta ora apresentada**, conforme previsto em Lei, uma vez que atende aos princípios norteadores do processo licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

164

Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 09 (nove) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 09 de março de 2022.

Hellayne Dâmaris Silva Oliveira
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

165

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 10 de Março de 2022.

Ao Ilmo Sr.

Daniel Alves

Controladoria do Município do Itinga

Nesta

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e parecer.

1- DO OBJETO: Aditivo de Prazo Contrato nº 124/2021.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL
Secretária Municipal de Finanças



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

166

Parecer: 039/2022 - CGM

Processo Administrativo: 03.001/2021

Processo Licitatório: Inexigibilidade 006/2021

Origem: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria tributária na formação de incremento do índice dos municípios no retorno de ICMS de interesse da administração pública da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão- MA.

EVOCA: Análise do 1º Termo aditivo do contrato 124/2021, firmado com a Secretaria Municipal de Finanças de Itinga do Maranhão – MA.

RELATÓRIO

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O Termo Aditivo referente ao Contrato Nº 124/2021, foi formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos e se encontra revestido das formalidades legais, o qual apresenta:

- a) Processo integral de Inexigibilidade na ordem de nº 006/2021, nas (fls. 01 a 142);
- b) Justificativa apresentada pela Secretária Municipal Adjunta de Administração para o aditivo de prorrogação de prazo do contrato 124/2021. (fls. 143 e 144);
- c) Certidões de regularidade fiscal da empresa contratada. (fls. 145 a 151);
- d) Termo de Autorização de Adiantamento. (fl. 152);
- e) Minuta do 1º Termo Aditivo. (fls. 153 e 154);
- f) **Relatório emitido pelo fiscal do contrato avaliando a execução dos referidos contratos. (fls. 305 a 310);**
- g) Solicitação da Ordenadora de Despesas requerendo parecer jurídico. (fl. 155);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

167

- h) Parecer Jurídico de nº 050/2022, composto por 09 (nove) laudas, favorável à formalização para que seja realizado o procedimento de prorrogação de prazo contratual.

Foi informado na minuta do aditivo do referido contrato, firmado com a Secretaria de Finanças, a prorrogação de prazo com vigência de 12 (doze) meses á contar a partir de 18 de março de 2022 á 17 de março de 2023.

CONCLUSÃO

Após análise dos atos realizados, recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Em recomendação, sugiro que seja juntada ao processo a certidão do setor de contabilidade informando a disponibilidade orçamentária para a realização do ato.

Ainda em recomendação, esta Comissão de Controle Interno, sugere que seja anexado junto ao processo, O RELATÓRIO DE ACOMPANHADO DO FISCAL DO CONTRATO.

Atendidas as recomendações, segue para posterior.

Sem mais, remeto em devolução o processo ao setor de origem para dar prosseguimento e providências cabíveis.

Itinga do Maranhão – MA, 10 de março de 2022

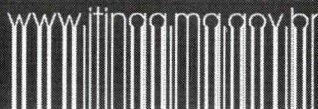
DANIEL ALVES PEREIRA
CONTROLADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 030/2022.

168

Relatório Fiscal de Contrato

Itinga do Maranhão/MA, 10 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021 SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO RETORNO DE ICMS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. Vigência: 18/03/2022 – 17/03/2023 Contratado(a): S ADICIONAR – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ/MF: 07.349.661/0001-76 CPF/MF: 049.253.748-85 Resp. Legal.: PEDRO SILMAR BOSING
DADOS DO FISCAL DESIGNADO
Nome: ROSILENE GONÇALVES DE SOUSA Cargo: Secretário Adjunto de Finanças Lotação: Secretaria Municipal de Finanças
DADOS DA FISCALIZAÇÃO
Período fiscalizado: de 18/03/2022 a 10/03/2023.
LISTA DE VERIFICAÇÕES E OCORRENCIAS
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ ATOS SOLUÇÃO: _____



DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__



OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____

DATA: __/__/__

OCORRENCIA: _____

ATOS SOLUÇÃO: _____





OCORRÊNCIAS GERAIS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades		X
5. Prestou serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado.	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	

Observações sobre as ocorrências: _____

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

() Não () Sim – Motivação: _____

Data da notificação se ocorrida ____/____/____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

() Não () Sim – Motivação: _____

Resultado alcançado: _____



SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

() Suspensão () Paralisação – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Data da ocorrência: ____/____/____ Retomada: ____/____/____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

() Amigável () Unilateral () Judicial – Motivação: _____

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

() Acréscimos quantitativos () Acréscimos qualitativos () Supressões

Descrição: _____

Percentual em relação ao valor do contrato: ____%

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

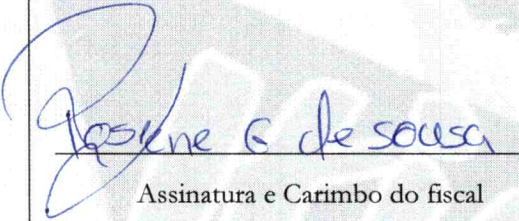
() Reajuste () Correção – Motivação: _____

Fundamento de fato de direito: _____

Aditamento/Apostilamento nº _____

Data da alteração: ____/____/____

Publicação do extrato do aditamento: ____/____/____

OUTRAS OCORRÊNCIAS	
CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO	
() Recebimento provisório () Recebimento definitivo – Data: ____/____/____	
Considerações: _____	
_____, de _____ de 20____.	
 Assinatura e Carimbo do fiscal	Ciente do contratado(a) em 10/03/2022 _____ Assinatura

UMACIDADE DE TODOS!

CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, no valor de R\$ 704.180,00 (Setecentos e quatro mil, cento e oitenta reais), estabelecida na Cidade de Deus s/nº, neste ato, representada pelo, Sr. **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO** e Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 06.001/2021** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do contrato nº 06/2021-CAESI, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 25/06/2022 até 25/06/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - Os valores dos serviços passam a vigorar com o reajuste, para o equilíbrio econômico financeiro, conforme planilha abaixo:

Item	BRADESCO S/A	PREÇO REALINHADO
1	SERVIÇO	R\$ 1.81

CLAUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº -06/2022-CAESI.

CLAUSULA QUARTA - Assim prorrogadas e reajustadas, Contratante e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Itinga do Maranhão(MA), 22 de junho de 2022.

PAMELA NUNES DA SILVA
PRESIDENTE DA CAESI

JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO
BANCO BRADESCO S/A

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6c5b02d2a14d47bde3b8c025e8d9b6cf

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021

1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA S ADICIONAR - SERVIÇOS,CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NO RETORNO DE ICMS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representado pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL**.

CONTRATADA: S ADICIONAR - SERVIÇOS,CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.349.661/0001-76, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 347, Centro, Tasso Fragoso, Maranhão, representada por seu representante, o Sr. **PEDRO SILMAR BOSING**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 124/2021, instruído no Processo Administrativo nº 04.017/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 124/2021 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 18/03/2022 até 17/03/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 10 de MARÇO de 2022.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL Secretaria Municipal de Finanças	CONTRATADA S ADICIONAR Representante
--	---



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO

CPL
Nº Folhas: _____
Rub.: _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA S ADICIONAR - SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA NA FORMAÇÃO E INCREMENTO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS NO RETORNO DE ICMS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representado pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. **ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL**.

CONTRATADA: S ADICIONAR - SERVIÇOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.349.661/0001-76, localizada na Avenida Santos Dumont. nº 347, Centro, Tasso Fragoso, Maranhão, representada por seu representante, o Sr. **PEDRO SILMAR BOSING**, portador da Cédula de Identidade nº 1.753.439 SSP/PR e CPF (MF) nº 049.253.748-85.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 124/2021, instruído no Processo Administrativo nº 04.017/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 124/2021 previsto em sua Cláusula Quarta, fica prorrogado a contar de 18/03/2022 até 17/03/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL
Nº Folhas: _____
Rub.: _____

representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 10 de MARÇO de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

ROSANGELA MARIA PEREIRA VIDAL

Secretária Municipal de Finanças

CONTRATADA

S ADICIONAR

Representante

Pedro Silmar Böding

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º: